



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

8

PROCESSO Nº 53/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 09/2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA –
PTAM.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.36 (1130) FONTE 000

LC OK
TCE-OK

IV - DAS INSCRIÇÕES

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016.

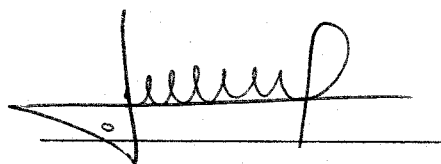
Credenciamento de pessoas físicas (corretores de imóveis) para prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de parecer técnico de avaliação mercadológica - **PTAM**.

nome: HELIO BADZINSKI brasileiro, inscrito no CPF sob nº 90413237915, Rg Nº 6257176 4, Email : helio464@yahoo.com.br CRECI 24.244, CNAI 15.521 disponível em: http://cofeci.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=303

Residente e domiciliado: Av Iguaçu nº 1884 centro Sudade do Iguaçu - Pr, telefone: (42) 9 98181832

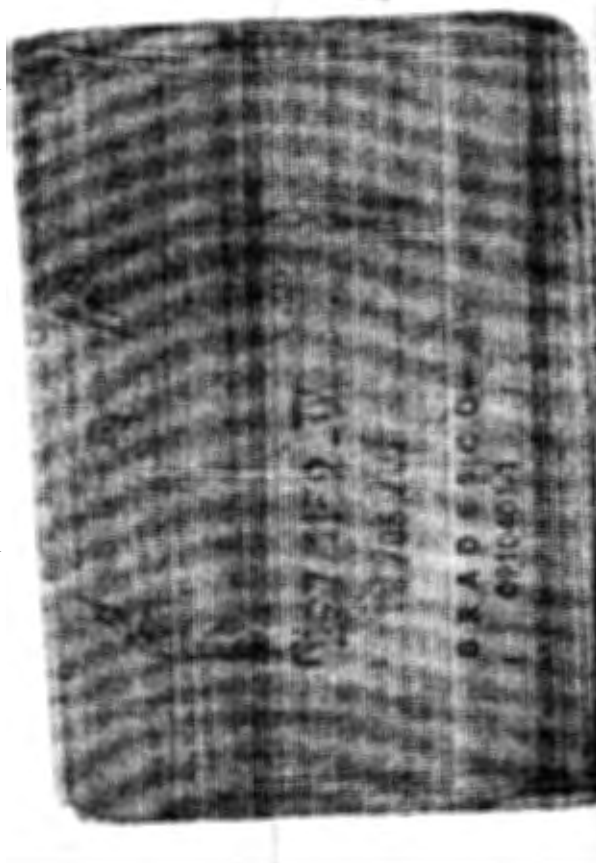
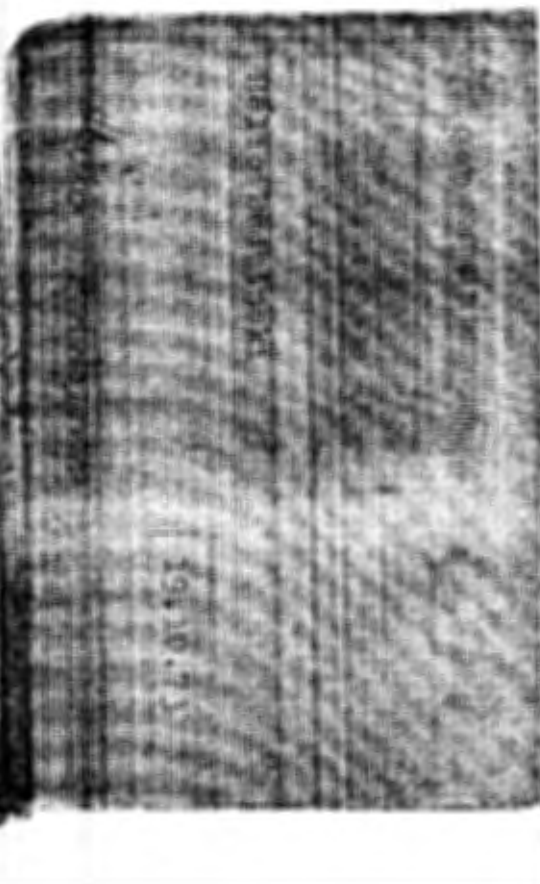
Sendo o que tenho para o momento, renovo meus votos de estima e apreço.

SAUDADE DO IGUAÇU - PR 02/07/2017

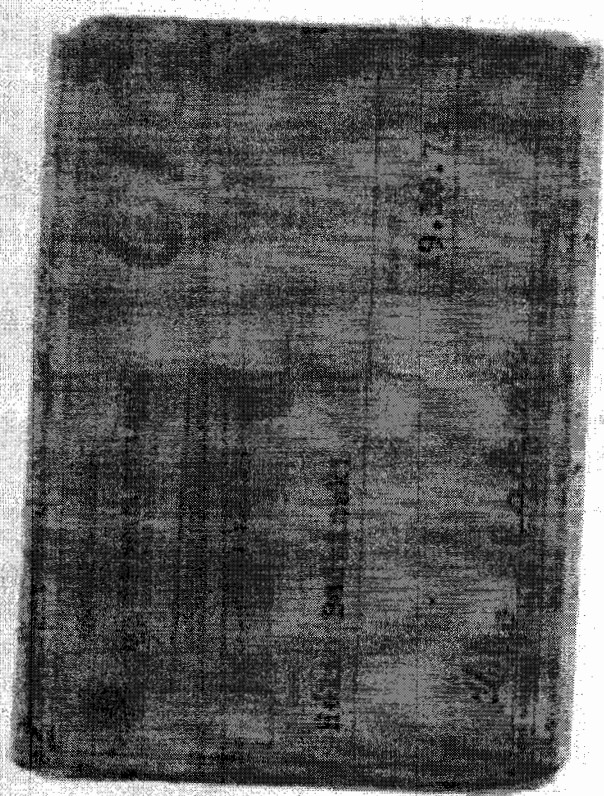


HELIO BADZINSKI

CRECI 24.244 CNAI 15.521



Verhouwde met Engeland;
 03/03/19
 SF



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DO INTERIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

IDENTIFICACAO

FOTO

IDENTIFICACAO

NUMERO DO IDENTIFICACAO 904-192.375-15 **DATA DE EMISSAO** 19/10/1973

NOME RAYMOND RODRIGUES

ENDEREÇO RUA DE LOPES

CIDADE RIO DE JANEIRO

ESTADO RJ

DATA DE NASCIMENTO 17/04/1948

SEXO M

TIPO DE IDENTIFICACAO 1

ASSINATURA

DATA DE VALIDACAO 17/04/1973

ASSINATURA DO TITULAR

DATA DE VALIDACAO 17/04/1973

ASSINATURA DO EMITENTE

DATA DE VALIDACAO 17/04/1973



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELIO BADZINSKI
CPF: 904.132.379-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:40:49 do dia 01/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2017.

Código de controle da certidão: **8584.A35A.54AE.17B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 015989703-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **904.132.379-15**

Nome: **HELIO BADZINSKI**

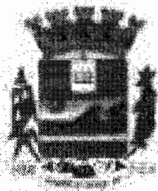
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



C N D - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL

***** SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO *****

CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 1422/2017 - PROTOCOLO Nº. 000.002-79/2017

NOME: HELIO BADZINSKI

CPF/CNPJ Nº. 904.132.379-15

ENDEREÇO: AVENIDA IGUAÇU Nº 1884

SAUDADE DO IGUAÇU - PR

FINS QUE SE DESTINA A CERTIDÃO:

(X) Comprovar sua Regularidade quanto aos Tributos Tributários e não Tributários Municipais.

Reservado o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a serem apuradas, de responsabilidade da pessoa Física ou Jurídica acima caracterizada. Certifico que em nome do (a) requerente, não existem débitos em aberto até a presente data.

Fundamentação Legal - Código Tributário Municipal - Lei Complementar Nº. 01/2006 - Art. 190

ESTA CERTIDÃO TEM O PRAZO DE VALIDADE ATÉ:

07/06/2017

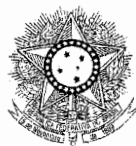
SAUDADE DO IGUAÇU (PR),

EMITIDA EM: 07 DE MARÇO DE 2017 - AS 15:28 HS

José Roberto Bocalon
Dir. Trib. e Fiscalização

Prefeitura Municipal de
Saudade do Iguaçu - PR

07 MAR. 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELIO BADZINSKI

CPF: 904.132.379-15

Certidão n°: 125255180/2017

Expedição: 01/03/2017, às 15:32:31

Validade: 27/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HELIO BADZINSKI, inscrito(a) no CPF sob o n° 904.132.379-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao Município de Chopinzinho-PR Comissão Permanente de Licitações. Eu HELIO BADZINSKI, com endereço à Rua AV IGUAÇU Nº 1884 CENTRO nº. 1884, bairro CENTRO, na cidade de SAUDADE DO IGUAÇU - PR, inscrita no CPF sob nº. 90413237915, Rg N 6257176 4, Email : helio464@yahoo.com.br CRECI 24.244, CNAI 15521, solicita credenciamento para a prestação de serviços de avaliação de terrenos urbanos, conforme segue:

LOTE 01 – Terrenos referentes à Área Industrial

ITEM	DESCRIÇÃO	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$
01	VALDIR HACK – ME	1.400,55	1.000,00
02	IDMAR GUBERT	2.504,40	1.500,00
03	BECK IND. E COM. LTDA	1.828,00	1.500,00
04	RTK CONSTRUÇÕES LTDA	41.270,29	1.500,00

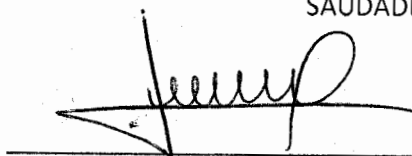
LOTE 02 – Terrenos referentes ao Loteamento Duque de Caxias

ITEM	DESCRIÇÃO	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$
01	SILVANA CORDEIRO	703,00	500,00
02	RJ POSSAMAI	2.275,68	1.500,00
03	CHAPEAÇÃO E PINTURA 3 IRMÃOS	2.801,42	1.500,00
04	CARTERMAQ RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS	1.927,19	1.500,00
05	JOSÉ LOTTERMAN METALÚRGICA	1.638,00	1.500,00
06	MARCO ANTONIO MOREIRA	1.634,00	1.500,00
07	FUNILARIA E ESQUADRIAS BONFANTE	1.297,20	1.000,00
08	JOÃO AIRES SAVARI	1.465,80	1.000,00
09	MECÂNICA NIENDICKER LTDA	1.465,80	1.000,00
10	CHAPEAÇÃO E PINTURA PRESTES	1.840,00	1.500,00
11	MARCELO JOSÉ SFREDO	751,00	500,00

LOTE 03 – Terrenos referentes à Área Central

ITEM	DESCRIÇÃO	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$
01	PIASSA METARLUGIA	481,00	500,00
02	MELOTTO E CIA LTDA	806,00	500,00
03	JUDITE FORNARI DE LARA	341,86	500,00
04	CELSO OLIVEIRA DOS SANTOS	1.200,00	1.000,00
05	MARCENARIA NODARI	360,00	500,00

SAUDADE DO IGUAÇU – PR 02/07/2017



HELIO BADZINSKI

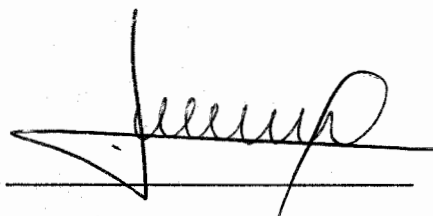
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR. HELIO BADZINSKI, CNPJ/CPF nº. 90413237915, AV IGUAÇU Nº 1884 CENTRO SAUDADE DO IGUAÇU – PR. Declaro que concordamos em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº. 8/2016, pelos preços estipulados pelo Município de CHOPINZINHO/PR, conforme tabela fixada no Anexo I do Edital – Termo de Referência, bem como temos totais condições de cumprir os prazos e condições de recebimento do objeto, previstos no Edital. Estamos cientes também de que caso tenhamos alguma razão para não executar os serviços, em virtude de impedimento previsto no Edital, no que tange ao cumprimento do Inciso III, do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 09 do TCE/PR, esse serviço (item) será repassado para o próximo credenciado, seguindo a ordem de credenciamento.

SAUDADE DO IGUAÇU – PR 02/07/2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Helio Badzinski', is written over a horizontal line. The signature is stylized with a large initial 'H' and a long, sweeping tail.

HELIO BADZINSKI

CRECI 24.244 CNAI 15.521



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

12
89

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIFICO que o corretor de imóveis HELIO BADZINSKI possui inscrição PRINCIPAL neste CRECI/PR sob o n°. F24244, desde 06/12/2013, estando nesta data, em pleno exercício das prerrogativas profissionais de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 6530/78, de 12 de maio de 1978.

ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR
Presidente CRECI-PR

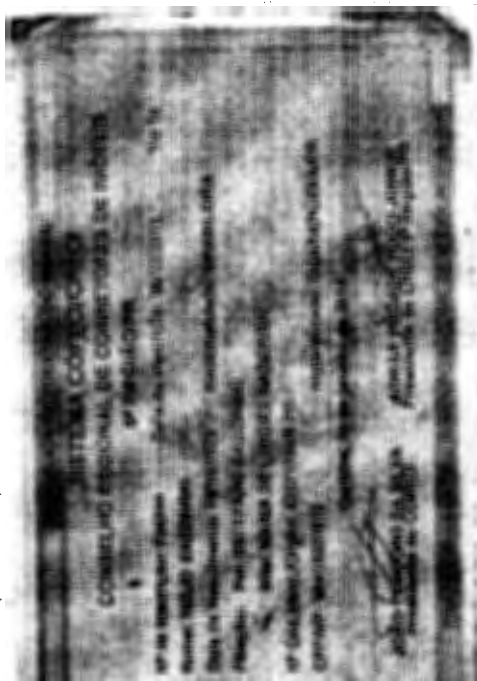
Emissão: 15:33:54 do dia 01/03/2017

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão. - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal do CRECI/PR em www.crecipr.gov.br

Número de segurança: 2017.0301.153354.24244

OBSERVAÇÃO: Fica ressalvado o direito do CRECI/PR de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.



Compare with original
03/03/17

**INÍCIO**

Página Inicial

SISTEMA COFECI-CRECI

Organização, Diretoria, etc.

UTILIDADE PÚBLICA

Legislação, Serviços em Geral

SALA DE IMPRENSA

Revista, impressos, etc

CONTATO

INTRANET WEBMAIL A A A

BUSCAR...



RESOLUÇÃO 1066 DE 2007 (INCLUI ATO NORMATIVO Nº 001/2011) Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências. ([Baixar](#))

Anexo I – Requerimento de Inscrição CNAI ([Baixar](#))

Anexo V – Declaração de Avaliação Mercadológica ([Baixar](#))

Encontre aqui a lista dos atuais avaliadores imobiliários, classificados por região, através da busca abaixo.

Para pesquisar digite o nome completo ou parte do nome do avaliador:

Nome: helio badzinski

Paraná ▼

TODAS as cidades ▼

Consultar

Nome: HELIO BADZINSKI

CNAI: 015521

CRECI 6ª Região/PR

Inscrição no CRECI: 024244

Contatos:



Conselho Federal de Corretores de Imóveis
SDS Edifício Boulevard Center, 44 Bloco A salas 201/210
Brasília-DF CEP 70.391-900
Telefone: (61) 3321-2828
Fax: (61) 3321-0765

Direitos Reservados - Copyright © 2017. ::: Sistema CO

:CI ::..

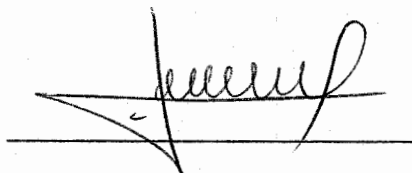
ANEXO IV

DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Com referência ao Edital n.º 8/2016, que tem por objeto Credenciamento de Corretores para futura contratação para prestação de serviços técnicos de AVALIAÇÃO DE IMÓ- VEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM, na área Urbana de Chopinzinho-PR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o Integram e complementam. O interessado HELIO BADZINSKI, com endereço à Rua AV IGUAÇU Nº 1884 CENTRO nº. 1884, bairro CENTRO, na cidade de SAUDADE DO IGUAÇU - PR, inscrita no CPF sob nº. 90413237915, Rg N 6257176 4, Email : helio464@yahoo.com.br CRECI 24.244, CNAI 15521, DECLARA sob as penalidades cabíveis que: a) Recebeu os documentos que compõem o Edital n.º 8 /2016 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento; b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; c) Inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação. d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do presente Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas; e) Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93

SAUDADE DO IGUAÇU – PR 02/07/2017



HELIO BADZINSKI

CRECI 24.244 CNAI 15.521

ANEXO V

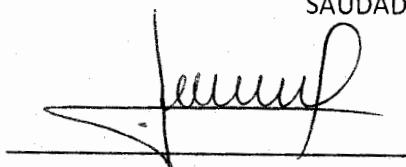
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART.9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PRÉJULGADO Nº 9-TCE/PR.

O interessado HELIO BADZINSKI, com endereço à Rua AV IGUAÇU Nº 1884 CENTRO nº. 1884, bairro CENTRO, na cidade de SAUDADE DO IGUAÇU - PR, inscrita no CPF sob nº. 90413237915, Rg N 6257176 4, Email : helio464@yahoo.com.br CRECI 24.244, CNAI 15521, DECLARA para fins do Credenciamento n.º 8 /2016, DECLARA expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela. Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a)	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a)		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

SAUDADE DO IGUAÇU – PR 02/07/2017



HELIO BADZINSKI

CRECI 24.244 CNAI 15.521

IV - DAS INSCRIÇÕES

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016.

Credenciamento de pessoas físicas (corretores de imóveis) para prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de parecer técnico de avaliação mercadológica - PTAM.

nome: **HELIO BADZINSKI** inscrito no CPF sob nº 90413237915, Rg N 6257176 4, Email : helio464@yahoo.com.br CRECI 24.244, CNAI 15.521 disponível em:

http://cofeci.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=3

03 endereço: Av Iguaçu nº 1884 centro Sudade do Iguaçu - Pr

telefone: (42) 9 98181832



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Eduardo Pivatto e membros da Comissão Permanente de Licitações os Senhores Onerio Cambruzzi Filho, Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 10/2017, para proceder análise dos envelopes de habilitação e proposta entregues pela proponente interessada na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente o senhor: HELIO BADZINSKI, Corretor de Imóveis, inscrito no COFECI/CRECI sob nº F24244. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação e proposta de preços pela Comissão permanente de Licitações que examinou a documentação da proponente participante. Da análise da documentação, chegou-se a conclusão que o proponente encontra-se devidamente habilitado e apto a prestar os serviços conforme proposta apresentada. A sessão de recebimento dos envelopes deu-se por encerrada e eu, secretária, Giliane Teles Forlin, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Eduardo Pivatto – Presidente da Comissão
Jovani Martins – Membro da Comissão
Roberto Alencar Przendziuk – Membro da Comissão
Onerio Cambruzzi Filho – Membro da Comissão
Giliane Teles Forlin - Secretária



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
(IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓ-VEIS E EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM.**

Em virtude da existência do Credenciamento Nº 8/2016, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, comunica que até o momento encontram-se credenciadas e aptas a execução do objeto as seguintes:

PESSOA JURÍDICA (IMOBILIÁRIA) E PESSOA FÍSICA (CORRETOR)
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA
HELIO BADZINSKI

CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2017.

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 09 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1311

Página 15 / 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 106/2017

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a realização de Processo Seletivo Público Simplificado para o Magistério,

RESOLVE:

Art. 1º–NOMEAR os servidores: Carlos Antonio Ansiliero, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Luciani Gubert Ferri, Gisele Savio e Elisangela Aparecida Rodrigues Tavares, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Processo Seletivo Público para o Magistério.

Art. 2º–Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE MARÇO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Eduardo Pivatto-Secretário de Administração

Cod226548

RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓ-VEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM.

Em virtude da existência do Credenciamento Nº 8/2016, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, comunica que até o momento encontram-se credenciadas e aptas à execução do objeto as seguintes:

OA JURÍDICA (IMOBILIÁRIA) e PESSOA FÍSICA (CORRETOR)
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA
HELIO BADZINSKI

CHOPINZINHO, PR, 06 DE MARÇO DE 2017.

Eduardo Pivatto-Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod226368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, do Processo 53/2017 e do Chamamento Público nº 8/2016 e considerando a média de preços de mercado, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

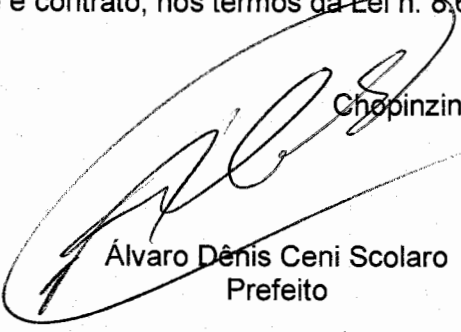
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (494) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de março de 2017.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017

Processo nº. 53/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação contida no Edital de Chamamento Público 08/2016, requer a Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores de Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Proponente: Hélio Badzinski		
Endereço: Avenida Iguaçu, nº 1884, Centro.		
Cidade: Saudade do Iguaçu	CEP: 85.568-000	U.F.: PR
CPF: 904.132.379-15	RG: 6.257.176-4 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos de Habilitação serão os exigidos no Edital de Chamamento Público 08/2016.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação devido a Solicitação da Secretaria de Administração em virtude do credenciamento do referido Proponente pelo Edital de Chamamento Público 08/2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses, depois de solicitados os serviços deverão ser realizados em 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal de avaliação.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a execução dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, desde que apresentada a nota fiscal de prestação dos serviços, acompanhado do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. O documento fiscal deverá ser entregue na Divisão de Planejamento e Projetos para atesto e encaminhamento para empenho e liquidação.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha os autos à Autoridade competente e sugere a homologação em função de que Procuradoria Municipal já se manifestou em relação ao Edital de Chamamento Público 08/2016.

Chopinzinho, 10 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onésio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01 – Terrenos referentes à Área Industrial

Item	Descrição	Área aproximada M ²	Valor da avaliação - R\$
01	VALDIR HACK – ME	1.400,55	1.000,00
02	IDMAR GUBERT	2.504,40	1.500,00
03	BECK IND. E COM. LTDA	1.828,00	1.500,00
04	RTK CONSTRUÇÕES LTDA	41.270,29	1.500,00
VALOR TOTAL R\$			5.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2017

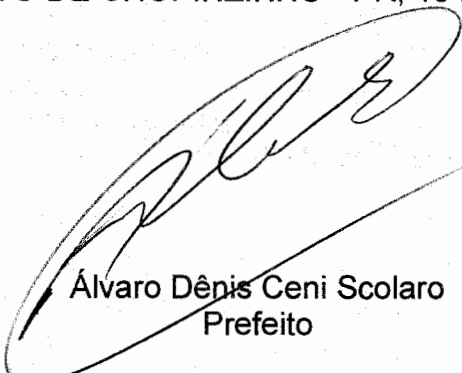
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

CONTRATADO	VALOR TOTAL R\$
HELIO BADZINSKI	5.500,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 10 DE MARÇO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 116/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Helio Badzinski; RG: 6257176-4, CPF: 904.132.379-15. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 5.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 09/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura: 10/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Helio Badzinski.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 116/2017.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, e RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho-PR.

CONTRATADO: HELIO BADZINSKI, portador do RG nº 6.257.176-4 SSP/PR e do CPF 904.132.379-15, doravante designado CONTRATADO, Corretor de Imóveis inscrito no COFECI/CRECI 6ª Região/PR sob nº 024244 e CNAI nº 015521, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 1884, Centro, Saudade do Iguaçu – PR, CEP 85.568-000, Fone (42) 99818-1832, em face da autorização constante do Processo Administrativo Licitatório nº 53/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Edital de Credenciamento nº 8/2016 e seus Anexos e à proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores de Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme segue:

LOTE 01 – Terrenos referentes à Área Industrial

Item	Descrição	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$
01	VALDIR HACK – ME	1.400,55	1.000,00
02	IDMAR GUBERT	2.504,40	1.500,00
03	BECK IND. E COM. LTDA	1.828,00	1.500,00
04	RTK CONSTRUÇÕES LTDA	41.270,29	1.500,00
VALOR TOTAL R\$			5.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 1º. Os terrenos que serão avaliados estão localizados no Município de Chopinzinho, e os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Planejamento e Projetos, indicando a localização, bem como apresentando a documentação necessária para a melhor avaliação;

§ 2º. Os serviços quando solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal de avaliação;

§ 3º. A Pessoa Jurídica (Imobiliária) ou Pessoa Física (Corretor) credenciada deverá apresentar a avaliação em formato de um **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica-PTAM**, que atenda ao disposto nos artigos: 4º, 5º e parágrafos da Resolução-COFECI nº 1.066/2007, NBR 14653 - Partes 1 e 2 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente assinado pelo profissional habilitado, nos termos da legislação específica;

§ 4º. As avaliações destinam-se ao atendimento à Lei Municipal nº 3.530/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com as empresas que receberam do Município de Chopinzinho incentivos, para o fomento de atividade econômica ou industrial, na forma de concessão, comodato, doação ou outros meios, de terrenos e barracões, e que, de alguma forma, não cumpriram os encargos ou condições legalmente fixadas.

§ 5º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e o **CONTRATADO**, sendo de sua responsabilidade as despesas com locomoção, estadia, alimentação e transporte para realização dos serviços, além do pagamento de impostos, encargos, tributos e taxas que incidirem sobre a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço global estimado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. O Município pagará a **CONTRATADA** o valor constante na Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 3º. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a execução dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, desde que apresentada a nota fiscal de prestação dos serviços, acompanhado do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. O documento fiscal deverá ser entregue na Divisão de Planejamento e Projetos para atesto e encaminhamento para empenho e liquidação.

Parágrafo Único - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF para pessoa Física - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação pela Divisão de Planejamento e Projetos, com apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, (conforme legislação vigente);

§ 1º. Os serviços de avaliações serão prestados sempre que o Município de Chopinzinho tenha necessidade de avaliar terrenos urbanos para efeitos de atendimento da Lei Municipal nº 3.530/2016 e para outras avaliações de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias do exercício de 2016: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.006.3.3.90.36 (1130) FONTE 000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO** será responsável por:

- Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM;
- Cumprir o prazo de entrega da avaliação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

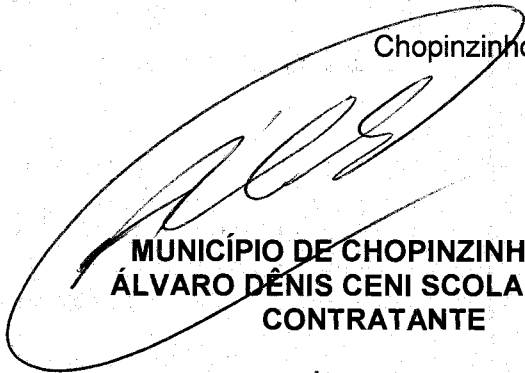
9.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

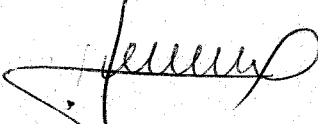
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Chopinzinho-PR, 10 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
CONTRATANTE


HELIO BADZINSKI
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

GAZETA REGI

Terça-feira, 21 de Março de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA



Nossa Gazeta

ANC

IBGE contratará 26,4 mil pessoas para Censo Agropecuário



EMPREGO

PG. 05

Continuam os trabalhos para colocação do asfalto ligando a cidade de Saudade do Iguaçu até a comunidade de Santa Rosa

APAS - As Pescadores de limpeza de



O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 23/03/2017 a 23/09/2017.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Philippson e Poletto Ltda – Epp – Contratada
Edson Ricardo Poletto – Representante Legal

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 78/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. CNPJ: 07.075.504/0001-10. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio Eco- financeiro. Nova Vigência: 15/03/2018. Valor do aditamento R\$ 32.832,20 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Origem: Pregão nº 13/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 15/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdemar José Spielmann, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 116/2017. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratado:** Helio Badzinski: RG: 6257176-4, CPF: 904.132.379-15. **Objeto:** Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 5.500,00. **Origem:** Inexigibilidade de Licitação 09/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa** 1130. **Data da assinatura:** 10/03/2017. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Helio Badzinski.

Espécie: Extrato do Contrato nº 125/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: LOMBARDI & LOMBARDI LTDA - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor total: R\$ 43.617,48 Origem: Pregão Presencial nº 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 542-543-544-545-546-547-548. Data da assinatura: 16/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e José Claudio Lombardi, pela Empresa

Espécie: Extrato do Contrato nº 126/2017. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA. **Objeto:** Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. **Valor total:** R\$ 73.443,51. **Origem:** Pregão Presencial nº 12/2017. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elementos de despesa:** 542-543-544-545-546-547-548. **Data da assinatura:** 16/03/2017. **Assinam:** Álvaro Denis Geni Scolari, pelo Município e Valdecir

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item - Serviços nº 14/2017, para Registro de Preços de serviços para manutenção de aparelhos de ar condicionado e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Sclaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Que apresentou os Menores Preços por Item para Registro. A pós constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16/03/2017. **Alvaro Dênis Ceni Scolaro** Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 15/2017, para Registro de Preços de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionado e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/03/2017. **Álvaro Dênis Ceni Scolari** - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item nº 1712017, para Registro de Preços de refeições prontas e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) emreais(s):

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/03/2017. **Álvaro Denis Cenzi Scalero** – Prefeito.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE DE PASSO DA FERVA

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 10 DE MARÇO DE 2017. Alvaro Denis Cerri Scoman Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 12/2017, de 10/2/2017, e após expirar o prazo recursal, eu Álvaro Dânis Cenzi Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO. Ao do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos

uso de suas atribuições. 2.678/2010, em 11 de 2017.

RESOLVE 330

Artigo 1º - Conferência Municipal de Assistência Social que constituirá a base para a assistência social no longo prazo.

Artigo 2º - A Conferência será realizada no dia 10 de maio de 2017, às 08h00min, com duração de 08 horas e término às 16h00min.

Artigo 3º - O evento será realizado no Auditório da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Artigo 4º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social será definido no Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social, em paridade entre os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Para a realização da Conferência, serão criados grupos de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de planejar e executar a Conferência.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2.678/2010, em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social

de 2017.

MARCIA REGINA
Presidente do CO

COMAS – CONSELHO MUNICIPAL SOCIAL
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – ESTATUO DO CONSELHO MUNICIPAL Nº 11.201/2006
LEI MUNICIPAL Nº 1.201/2006 – CHOPINZINHO
RESOLUÇÃO Nº 001/2016
Sumula: Dispõe sobre as Contas do Piso Para Serviço de Acolhimento até 21 anos; sobre o saldo financeiro do gestor sobre o do PPAS IV.
O Conselho Municipal de suas atribuições 2.678/2010, em reunião de 31/12/2016, resolve
RESOLVE
Art.1º - Fica aprovado o Piso Paraanaense de Acolhimento para 21 anos, referente ao ano de 2016.
Art.2º - Fica aprovado pelo gestor da Secretaria de Assistência Social sobre o gasto do Plano de Provimento apresentado.
PLANO DE PROVIMENTO – MODALIDADE: CHOPINZINHO SOCIAL IV (DE 13 A 21 ANOS)
RESOLUÇÃO Nº 001/2016
A gestão Social, responsável pelo Acolhimento Instituições, providências referentes ao ano de 31/12/2016 do Piso Para Serviço de Acolhimento Jovens até 21 anos.
Ficando aprovado o aluguel da Casa Laranja com a rede de atendimento de adolescentes.
Assim no Chopinzinho, 08 de Janeiro de 2017, Luiz Sergio Ferreira, Secretário Municipal de Assistência Social.

Art.3º - Fica aprovada